



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

***CONTRATO Nº 320/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS ROCHA EIRELI.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA / MG**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, ambos com sede na Av. VIII, nº: 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS ROCHA EIRELI**, com sede à Av. Severino Ballesteros Rodrigues, 777 – Bairro Ressaca, Contagem/MG, CEP: 32.110-005, Tel. (31) 99750-0410, e-mail conceito.licitacao@gmail.com neste ato representado pelo seu representante legal **DIOGO FERREIRA CHAVES** CPF 082.330.696-80, RG MG 14.471.478-SSP-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 048/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO E POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, em atendimento à solicitação Nº 713/2019, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preço nº 48/2019, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019**, conquistada pela CONTRATADA.

**LICITANTE VENCEDORA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS ROCHA EIRELI**  
**GRUPOS CONQUISTADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2019: 01,02,03,04,05,06,07**  
**CNPJ: 06.318.056.0001-75**  
**END.: AV. SEVERINO BALLESTEROS RODRIGUES, 777, RESSACA, CONTAGEM/MG CEP: 32.110-005**  
**TEL.: (31) 99750-0410**  
**e-mail: conceito.licitacao@gmail.com**  
**RESP. Sr. DIOGO FERREIRA CHAVES CPF:082.330.696-80**

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações.

SOLICITAÇÃO Nº 713/2019  
PROC. ADM. Nº 098/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Exames Eletivos - TABELA SUS	Serviço	1	R\$3.150.000,00	R\$3.150.000,00
02	Prestação de serviços de Exames Eletivos <b>não contemplados</b> na TABELA SUS - valores de referência: CBHPM	Serviço	1	R\$56.500,00	R\$56.500,00
03	Prestação de serviços de Coletas Domiciliares de exames e logística das amostras – Referência SUS 03.01.01.016-1 – Consulta / Atendimento Domiciliar na Atenção Especializada	Serviço	1	R\$8.000,00	R\$8.000,00
04	Coleta de Material p/ Exame Laboratorial – Referência 02.01.02.004-1	Serviço	1	R\$5.990,00	R\$5.990,00
05	Prestação de serviços de execução de Exames Urgentes TABELA SUS	Serviço	1	R\$1.170.000,00	R\$1.170.000,00
06	Prestação de serviços de execução de Exames De Urgência <b>não contemplados</b> na TABELA SUS – Valores de Referência: CBHPM	Serviço	1	R\$75.900,00	R\$75.900,00
07	Prestação de serviços de execução de Exames de Anatomia Patológica e Citopatologia.	Serviço	1	R\$147.983,87	R\$147.983,87

**VALOR GLOBAL R\$ 4.614.373,87 (Quatro Milhões e Seiscentos e Quatorze Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS**

2.1. Após empenhados, a entrega dos objetos/serviços licitados deverá ser efetuada de acordo com os Anexos I, VII e VIII do Edital.

2.1.1. Início de operação até 90 (noventa) dias para os Grupos 1 (Exames Eletivos – item 3.1 do Anexo I do edital) e, Grupo 3 (Exames de Anatomia Patológica e Citopatológica - item 3.3 do Anexo I do edital),

2.1.2. Início de operação até 30 (trinta) dias para o Grupo 2 (Exames de Urgência – item 3.2 do Anexo I do edital)

2.2. Este contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses e, pela característica de serviço continuado,

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A Contratada deverá seguir o cronograma de entrega conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

2.4. O serviço deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.5. A empresa Contratada é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

2.6. Deverá a empresa Contratada comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

2.7. Os serviços licitados deverão ser entregues conforme cotados pela empresa Contratada. Não serão aceitos serviços fora da especificação. Se os serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do pregão que precedeu a presente contratação, a atestação será recusada e será solicitada a sua substituição, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 14/11/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 4.614.373,87 (Quatro Milhões e Seiscentos e Quatorze Mil e Trezentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4.** Para efeito do contido no Artigo 40, inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 5.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF nº 1, de 09/01/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.8.** A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;
- 5.9.** Serão aplicados à contratada os seguintes indicadores de nível de serviço:  
**Grupos 1 e 3:**

<b>Indicador</b>	<b>Meta</b>	<b>Peso</b>
<b>Disponibilização oportuna dos resultados de exames eletivos.</b>	100% (Cem por cento) dos exames realizados com resultado disponibilizado nos prazos especificados no TR. Métrica: quantidade de exames eletivos com resultado	60 (sessenta)

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Compras e Licitações.

SOLICITAÇÃO Nº 713/2019  
PROC. ADM. Nº 098/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019

	disponibilizado no prazo / quantidade de exames eletivos.	
Satisfação do usuário com o serviço coleta.	Máximo de 5 (cinco) reclamações mensais sobre a coleta no serviço de Ouvidoria do SUS. Pontuação: Até 5 (cinco) reclamações: 20 (vinte) pontos De 6 (seis) a 10 (dez) reclamações: 15 (quinze) pontos De 11 (onze) a 20 (vinte) reclamações: 10 (dez) pontos De 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) reclamações: 5 (cinco) pontos Mais de 30 (trinta) reclamações: 0 (zero) pontos	40 (quarenta)

**Grupo 2:**

Indicador	Meta	Peso
Disponibilização oportuna dos resultados de exames de urgência.	100% (Cem por cento) dos exames realizados com resultado disponibilizado nos prazos especificados no TR. Métrica: quantidade de exames de urgência com resultado disponibilizado no prazo /quantidade de exames de urgência.	70 (setenta)
Satisfação do usuário com o serviço coleta.	Máximo de 5 (cinco) reclamações mensais sobre a coleta no serviço de Ouvidoria do SUS. Pontuação: Até 5 (cinco) reclamações: 20 (vinte) pontos De 6 (seis) a 10 (dez) reclamações: 15 (quinze) pontos De 11 (onze) a 20 (vinte) reclamações: 10 (dez) pontos De 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) reclamações: 5 (cinco) pontos Mais de 30 (trinta) reclamações: 0 (zero) pontos	30 (trinta)

5.9.1 A troca de resultados de exames é considerada falta grave e deduz 5 pontos da mensuração total dos indicadores de nível de serviço **em cada ocorrência**, sendo que, à reincidência, será aplicada também a sanção prevista no item 21 do edital, e a cada nova reincidência será considerado descumprimento parcial, também sendo aplicada a sanção prevista no item 21 do edital.

5.9.2 O pagamento da contratada será feito de acordo com a faixa percentual a seguir, aplicada sobre o valor total da apuração da produção da contratada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Nível de Prestação do Serviço	Faixa da pontuação	Faixa percentual de pagamento
Ótimo	90 (noventa) a 100 (cem) pontos	100% (cem por cento) do valor apurado da produção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

<b>Bom</b>	80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) pontos	90% (noventa por cento) do valor apurado da produção
<b>Aceitável</b>	70 (setenta) a 79 (setenta e nove) pontos	80% (oitenta por cento) do valor apurado da produção
<b>Ruim</b>	60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) pontos	70% (setenta por cento) do valor apurado da produção
<b>Muito ruim</b>	Menos de 60 (sessenta) pontos	50% (cinquenta por cento) do valor apurado da produção

5.9.3 Durante os 3 (três) primeiros meses da execução contratual, período de implantação e adaptação dos serviços, a contratante fará a apuração do nível de serviço, mas o pagamento da contratada será efetuado considerando o nível “Ótimo” de prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Para todos os itens:**

**04.001.001.10.302.2051 2221**

**3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros**

Para os itens pertencentes aos Grupos 01 e 05 (Contemplados na Tabela SUS)

**FONTE 149/249 - FICHA 1003**

Para os itens pertencentes aos Grupos 02, 03, 04 e 06 (Não Contemplados na Tabela SUS)

**FONTE 102 - FICHA 1002**

Para os itens pertencentes aos Grupos 07 (Contemplados na Tabela SUS)

**FONTE 149/249 - FICHA 1003**

**FONTE 102 - FICHA 1002**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 048/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
  - 8.2.** Indicar os nomes dos servidores lotados em cada unidade beneficiária dos serviços para serem prepostos do Contratante e que acompanharão diariamente a execução contratual.
    - 8.2.1.** Em sendo constatada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena das sanções estabelecidas neste Termo e no Contrato.
  - 8.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos deste instrumento, de sua proposta comercial e no contrato a ser firmado.
  - 8.4.** Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.
  - 8.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e no contrato.
  - 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
  - 8.7.** Disponibilizar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior das Unidades de Saúde.
  - 8.8.** Anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.
  - 8.9.** Regular, agendar e encaminhar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;
  - 8.10.** Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
  - 8.11.** Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
  - 8.12.** Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

**8.13.** Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**8.14.** Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

**8.15.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

**8.16.** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

**8.17.** Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

São direitos da contratante:

**8.18.** Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

**8.19.** Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência; e

**8.20.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assumir total responsabilidade pelo fornecimento contratado, atendendo plenamente as descrições e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sua proposta comercial e o contrato a ser firmado com o CONTRATANTE;

**9.2.** Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

- 9.3.** Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 9.4.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 9.5.** Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;
- 9.6.** Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 9.7.** Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada;
- 9.8.** Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres **“Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”**
- 9.9.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, em contatos a serem disponibilizados à contratada, os resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde;
- 9.10.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil, resultados de exames que confirmem doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo Ministério da Saúde;
- 9.11.** Informar imediatamente à unidade de saúde de referência do paciente, durante seu horário de funcionamento, ou ao plantonista dos serviços ambulatoriais de urgência, resultados de exames que demonstrem situações clínicas de urgência ou emergência do usuário, informando seu contato cadastrado;
- 9.12.** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;

**9.13.** Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

**9.14.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;

**9.15.** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

**9.16.** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc.;

**9.17.** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

**9.18.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

**9.19.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

**9.20.** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;

**9.21.** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;

**9.22.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

**9.23.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo à SMS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os procedimentos realizados no mês anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

- 9.24.** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 9.25.** Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 9.26.** Sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 9.27.** Remarcar, num prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 9.28.** Possuir e manter sistema de prevenção e combate a incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 9.29.** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 9.30.** Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 9.31.** Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 9.32.** Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 9.33.** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 9.34.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 9.35.** Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 9.36.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

**9.37.** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

**9.38.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e

**9.39.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É vedado à contratada:

**9.40.** Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;

**9.41.** Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;

**9.42.** Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;

**9.43.** Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

**9.44.** Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

**9.45.** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

**9.46.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

**9.47.** Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida; e

**9.48.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

São direitos da contratada:

- 9.49.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 9.50.** Realizar subcontratação de serviços para ampliação de sua capacidade instalada para oferta ao SUS; e
- 9.51.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –

[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.** A sanção prevista na alínea **h** deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.** A multa administrativa prevista na alínea **h** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

**11.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –  
[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações.**

**SOLICITAÇÃO Nº 713/2019**  
**PROC. ADM. Nº 098/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2019**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome  
Mat. 32298  
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

\_\_\_\_\_  
NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE  
Secretária Municipal de Saúde

Diogo Chaves

\_\_\_\_\_  
DIOGO FERREIRA CHAVES  
Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha  
EIRELI

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG/EMISSOR

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG/EMISSOR

\_\_\_\_\_  
CPF